



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.2023.001-SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-024-SESAU/PMM

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.299375/0001-58, sediada na Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.205-025, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, Secretário(a) Municipal de Saúde e do outro lado à empresa **RM SOLUÇÕES & TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ Nº 43.391.367/0001-96, localizada na Rua Firmino Martinez, nº 14, Conjunto dos Metalúrgicos, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06150-560, representada pelo Sr. Ramon Alan Richard de Faria Martinez, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Firmino Martinez, nº 14, Conjunto dos Metalúrgicos, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06150-560, doravante denominada Fornecedor Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS SRP nº 9/2023-024-SESAU/PMM, na forma ELETRÔNICA, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS** do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIA:	RM SOLUÇÕES & TECNOLÓGICAS LTDA		
CNPJ:	43.391.367/0001-96	CONTATO:	(11) 4311-4975
ENDEREÇO:	RUA FIRMINO MARTINS	NÚMERO:	14
BAIRRO:	CONJ, DOS METALÚRGICOS	CEP:	06.150-560
CIDADE:	OSASCO	ESTADO:	SP
E-MAIL:	Ramon.martinez@rmsolucoestec.com.br		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	MARCA / FABRICANTE	GARANTIA DOS MATERIAIS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TABLET PORTATIL PROCESSADOR Velocidade do Processador: 2.3GHz, 1.8GHz Tipo de Processador: Octa Core Sistema operacional: Android MEMÓRIA Memória RAM(GB): 3 GB Memória Total Interna (GB): 32 GB* Memória Disponível (GB): 19.5 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up to 1TB) CÂMERA Resolução - Câmera Traseira: 8.0 MP Foco Automático - Câmera Traseira: Sim Resolução - Câmera Frontal: 2.0 MP Flash - Câmera Traseira: Não Resolução - Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30fps TELA Tamanho: 8.7" (220.5mm) Resolução: 1340 x 800 (WXGA+) Tecnologia: TFT Profundidade de Cor: 16M CONEXÕES Versão de USB: USB 2.0 Localização: GPS, Glonass, Beidou,	SAMSUNG/SAMSUNG	12 meses	Und.	400	890,00	356.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Galileo Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) Versão de MHL: Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 × 1080) @30fps Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RIX, OTA BATERIA Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 5100 Removível: Não OUTRAS CARACTERÍSTICAS Acelerômetro Geo Magnético Sensor de Luz DIMENSÕES Altura: 21.25 cm Largura: 12,47.cm Profundidade: 0,8 cm Peso: 0,371 kg -						
VALOR TOTAL: R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais)						

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

3.2. Quadro de quantidade de adesões:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE			Valor Unitário R\$
		Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	
01	TABLET PORTATIL PROCESSADOR Velocidade do Processador: 2.3GHz, 1.8GHz Tipo de Processador: Octa Core Sistema operacional: Android MEMÓRIA Memória RAM(GB): 3 GB Memória Total Interna (GB): 32 GB* Memória Disponível (GB): 19.5 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up to 1TB) CÂMERA Resolução - Câmera Traseira: 8.0 MP Foco Automático - Câmera Traseira: Sim Resolução - Câmera Frontal: 2.0 MP Flash - Câmera Traseira: Não Resolução - Gravação de Vídeos: FHD (1920 × 1080) @30fps TELA Tamanho: 8.7" (220.5mm Resolução: 1340 x 800 (WXGA+) Tecnologia: TFT Profundidade de Cor: 16M CONEXÕES Versão de USB: USB 2.0 Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) Versão de MHL: Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 × 1080) @30fps Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RIX, OTA BATERIA Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 5100 Removível: Não OUTRAS CARACTERÍSTICAS Acelerômetro Geo Magnético Sensor de Luz DIMENSÕES	400	400	2000	890,00



	Altura: 21,25 cm				
	Largura: 12,47 cm				
	Profundidade: 0,8 cm				
	Peso: 0,371 kg -				

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

4.2.1. comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

4.2.2. encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador;

4.2.3. encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

4.3. Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.2. deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no item 4.5. deste artigo.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o órgão gerenciador da efetiva contratação.

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.9. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, federal ou de outros Estados e Municípios, quando existir Ata de Registro de Preços do Município de Marituba com objeto similar e possibilidade de adesão.

4.10. É facultada aos órgãos ou entidades distritais ou de outros Estados e Municípios a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

4.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para



a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir do (a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

6.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor beneficiário:
- 7.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 8.3ju**
- 8.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro.
- 8.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba/PA, 20 de outubro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.299.375/0001-58
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM
CARDOSO

FORNECEDOR REGISTRADO
RM SOLUÇÕES & TECNOLÓGICAS
LTDA
CNPJ Nº 43.391.367/0001-96
Ramon Alan Richard de Faria Martinez



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.2023.002-SESAU-PM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-024-SESAU/PM

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.299375/0001-58, sediada na Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.205-025, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, Secretário(a) Municipal de Saúde e do outro lado à empresa **GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 41.826.585/0001-80, localizada na Avenida deputado Jamel Cecílio, nº 3455, Qd. C-9, Lt 2-E, Edifício Flamboyant, Park Business, Sala 502, Bairro Jardins Goiás, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100, representada pelo Sr. Carlos Danilo Gomes Dantas, brasileiro, residente e domiciliado (a) na Rua 53, nº 285, Edifício Spazio D'itália, apto. 902-B, Jardim Goiás, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-210, doravante denominada Fornecedor Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS SRP nº 9/2023-024-SESAU/PM, na forma ELETRÔNICA, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS** do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIA:	GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ:	41.826.585/0001-80	CONTATO:	(62) 3624-2996
ENDEREÇO:	AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO	NÚMERO:	3455
BAIRRO:	JARDIM GOIÁS	CEP:	74.810-100
CIDADE:	GOIÂNIA	ESTADO:	GO
E-MAIL:	contato@globalitech.com.br		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	MARCA / FABRICANTE	GARANTIA DOS MATERIAIS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	BALANÇA DIGITAL BASE - antiderrapante COR - Preto PESO DO PRODUTO - até 750 g (*) LARGURA DO PRODUTO - recomendado 26 cm (*) ALTURA DO PRODUTO - recomendado até 2.5 cm (*) COMPRIMENTO DO PRODUTO - recomendado até 26 cm BATERIA - superior a 3V PESO MAXIMO SUPORTADO (KG) - 180 KG ou superior. * medidas proporcionais ao transporte do equipamento pelos agentes.	MULTILASER / MULTILASER	12 meses	Und.	400	42,92	17.168,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.168,00 (Dezessete mil e cento e sessenta e oito reais)							

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 17.168,00 (Dezessete mil e cento e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

3.2. Quadro de quantidade de adesões:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE			Valor Unitário R\$
		Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	
02	BALANÇA DIGITAL BASE - antiderrapante COR - Preto PESO DO PRODUTO - até 750 g (*) LARGURA DO PRODUTO - recomendado 26 cm (*) ALTURA DO PRODUTO - recomendado até 2,5 cm (*) COMPRIMENTO DO PRODUTO - recomendado até 26 cm BATERIA - superior a 3V PESO MAXIMO SUPORTADO (KG) - 180 KG ou superior. * medidas proporcionais ao transporte do equipamento pelos agentes.	400	400	2000	42,92

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

4.2.1. comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

4.2.2. encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador;

4.2.3. encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

4.3. Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.2. deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no item 4.5. deste artigo.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o órgão gerenciador da efetiva contratação.

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.9. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, federal ou de outros Estados e Municípios, quando existir Ata de Registro de Preços do Município de Marituba com objeto similar e possibilidade de adesão.

4.10. É facultada aos órgãos ou entidades distritais ou de outros Estados e Municípios a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

4.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir do (a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 6.5.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.5.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 6.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.8.2.** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2.** É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor beneficiário:
- 7.3.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.3.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.
- 8.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 8.3ju**
- 8.4.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro.
- 8.5.** A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba/PA, 20 de outubro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.299.375/0001-58
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM
CARDOSO

FORNECEDOR REGISTRADO
GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E
COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 41.826.585/0001-80
Carlos Danilo Gomes Dantas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.2023.003-SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-024-SESAU/PMM

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ Nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.299375/0001-58, sediada na Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.205-025, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, Secretário(a) Municipal de Saúde e do outro lado à empresa **POLYMEDH.LTDA**, CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4547, Bairro Ianetama, no Município de Castanhal, Estado de Pará, CEP: 68.745-000, representada pela Sra. Marlene Mariano Gripp, brasileira, residente e domiciliada na Avenida dos Universitários, s/n, Cond. Santa Lídia, apto. 302, bloco 13, Bairro: Jaderlândia, no Município de Castanhal, Estado de Pará, CEP: 68746-360, doravante denominada Fornecedor Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS SRP nº 9/2023-024-SESAU/PMM, na forma ELETRÔNICA, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS** do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIA:	POLYMEDH.LTDA		
CNPJ:	63.848.345/0001-10	CONTATO:	(91) 3721-3275
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO:	4547
BAIRRO:	IANETAMA	CEP:	68.745-000
CIDADE:	CASTANHAL	ESTADO:	PA
E-MAIL:	polymedh@globo.com		



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	MARCA / FABRICANTE	GARANTIA DOS MATERIAIS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Bicicleta Aro 26, Tamanho normal, aro aero parede dupla, modelo feminino com cestão e bagageiro, capa protetora de corrente, quadro em aço carbono, polido com raição grossa, freios dianteiros e traseiros, garfo em aço carbonado, mono velocidade, com descanso lateral, paralamas, certificado pelo Inmetro.	POTY / KLS INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA.	12 meses	Und.	400	586,50	234.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 234.600,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)							

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 234.600,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

3.2. Quadro de quantidade de adesões:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE			Valor Unitário R\$
		Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	
03	Bicicleta Aro 26, Tamanho normal, aro aero parede dupla, modelo feminino com cestão e bagageiro, capa protetora de corrente, quadro em aço carbono, polido com raição grossa, freios dianteiros e traseiros, garfo em aço carbonado, mono velocidade, com descanso lateral, paralamas, certificado pelo Inmetro.	400	400	2000	586,50

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.



4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

4.2.1. comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

4.2.2. encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador;

4.2.3. encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

4.3. Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.2. deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no item 4.5. deste artigo.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o órgão gerenciador da efetiva contratação.

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.9. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, federal ou de outros Estados e Municípios, quando existir Ata de Registro de Preços do Município de Marituba com objeto similar e possibilidade de adesão.

4.10. É facultada aos órgãos ou entidades distritais ou de outros Estados e Municípios a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

4.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir do (a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
- 6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.5.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.5.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.5.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.5.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 6.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.8.2.** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2.** É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor beneficiário:
- 7.3.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- 7.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 8.3ju
- 8.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro.
- 8.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Saúde e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba/PA, 20 de outubro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.299.375/0001-58
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM
CARDOSO

FORNECEDOR REGISTRADO
POLYMEDH.LTDA
CNPJ Nº 63.848.345/0001-10
Marlene Mariano Gripp